



## RESOLUÇÃO Nº 029/2015-CI/CCE

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 24/11/2015.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Estadual de Maringá.

Considerando o contido no processo nº 2195/1995;  
considerando o ofício nº 023/2015-PMA;  
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, conforme segue:

Regulamento atual	Regulamento alterado
<b>Art. 8º</b> Mediante aprovação do Conselho Acadêmico do programa, pode ser admitida a matrícula de alunos não regulares em disciplina(s) do PMA e, também, de alunos regularmente matriculados em outros programas da UEM.	<b>Art. 8º</b> Mediante aprovação do Conselho Acadêmico do programa, pode ser <b>admitida a matrícula</b> de alunos não regulares em disciplina(s) do PMA. <del>e, também, de alunos regularmente matriculados de outros programas da UEM.</del>
<b>Parágrafo único.</b> O candidato interessado em cursar disciplina(s) do PMA deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA, especificando a(s) disciplina(s) que deseja cursar.	<b>INALTERADO</b>
<b>Art. 13.</b> A obtenção dos créditos em disciplinas obedece à seguinte distribuição:	<b>INALTERADO</b>
I – no mínimo vinte e cinco créditos em disciplinas do núcleo comum para o curso de Mestrado;	<b>I – no mínimo vinte e cinco créditos em disciplinas do núcleo comum, exceto Estágio de docência e Seminários do PMA, para o curso de Mestrado.</b>
II – no mínimo vinte créditos em disciplinas do núcleo comum para o curso de Doutorado.	<b>II – no mínimo vinte créditos em disciplinas do núcleo comum, exceto Estágio de docência e Seminários do PMA, para o curso de Doutorado.</b>
<b>§ 1º</b> Os créditos do núcleo comum devem ser integralizados: I - num prazo máximo de vinte e quatro meses, após o ingresso no curso de Mestrado; II - num prazo máximo de dezoito meses, após o ingresso no curso de Doutorado.	<b>§ 1º</b> Os créditos do núcleo comum devem ser integralizados num prazo máximo de vinte e quatro meses, após o ingresso no curso.
<b>Art. 19.</b> A defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado deve ser solicitada pelo aluno ao	



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

Conselho Acadêmico do programa, com anuência do professor orientador, somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II e III do Artigo 12, mediante:	<b>INALTERADO</b>
I - entrega de requerimento em formulário próprio do programa, sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora.	<b>INALTERADO</b>
II - entrega de exemplares para cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de trinta dias antecedentes à data da defesa de dissertação de Mestrado e de quarenta e cinco dias antecedentes à data da defesa de tese de Doutorado.	<b>INALTERADO</b>
	§ 1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em inglês e, neste caso, deverá conter obrigatoriamente a tradução do título, do resumo e das palavras-chave para o português.
	§ 2º A defesa da dissertação ou tese poderá ser realizada por vídeo conferência.
<b>Art. 20.</b> Após a defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas:	<b>INALTERADO</b>
I - aprovação; II - reprovação; III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de seis meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.	<b>INALTERADO</b>
	§ 1º Para efeito de diplomação, a área de concentração do candidato é aquela que consta na ata de defesa, sendo esta obrigatoriamente uma das áreas descritas no parágrafo único do artigo 4º. deste regulamento.
<b>Art. 23.</b> O aproveitamento nas disciplinas do PMA é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa.	<b>INALTERADO</b>
§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos: A = Excelente, com direito a crédito; B = Bom, com direito a crédito; C = Regular, com direito a crédito; R = Reprovado, sem direito a crédito; I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina; J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, mediante solicitação justificada do aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência; S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, com direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico do programa para	<b>INALTERADO</b>



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

integralização dos créditos do PMA.	
§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência de notas: A = 9,0 a 10,0 B = 7,5 a 8,9 C = 6,0 a 7,4 R = inferior a 6,0	<b>INALTERADO</b>
§ 3º É considerado aprovado na disciplina o aluno que se enquadrar num dos dois casos abaixo: I - tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C; II - obtiver conceito S.	<b>INALTERADO</b>
4º A cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno pela média aritmética entre os pontos obtidos em todas as disciplinas já cursadas no PMA, exceto a disciplina "Seminários do PMA", atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R a pontuação quatro, três, dois e um, respectivamente.	4º A cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno pela média aritmética entre os pontos obtidos em todas as disciplinas já cursadas no PMA, exceto as disciplinas "Seminários do PMA" e "Estágio na Docência", atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R a pontuação quatro, três, dois e um, respectivamente.

disposições em contrário.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as

Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 20 de novembro de 2015.

**Cícero Lopes Frota**  
**DIRETOR**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 01/12/2015.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)